

## **Memorando 1.710/2025**

---

**De:** Maria S. - PGM-AJ/MS  
**Para:** CM-DA-PG - Protocolo Geral  
**Data:** 28/03/2025 às 17:10:14

**Setores envolvidos:**

GAB, PGM-AJ/MS, CM-DA-PG

### **Encaminha Projeto de Lei nº 022/2025**

Prezados;

Por determinação do Exmo. Sr. Prefeito, encaminho Mensagem e Projeto de Lei nº 022/2025 para apreciação desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

---

**Maria Antonia Schizzi**

Assessora Executiva

Decreto 12/2025

**Anexos:**

Mensagem\_PL\_n\_022\_2025\_Altera\_a\_Lei\_n\_3\_893\_de\_06\_de\_maio\_de\_2021.pdf  
Projeto\_de\_Lei\_n\_022\_2025\_Altera\_a\_Lei\_n\_3\_893\_de\_06\_de\_maio\_de\_2021.pdf





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Mensagem nº 022/2025

Chopinzinho, datado e assinado digitalmente.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 022/2025, que altera a Lei nº 3.893, de 06 de maio de 2021, a qual institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito Municipal de Chopinzinho.

O presente projeto modifica o inciso II, do art. 6º, da Lei nº 3.893, de 06 de maio de 2021, que trata sobre a responsabilidade do Município em disponibilizar e capacitar o Professor de Atendimento Educacional Especializado- PAEE, para estudante com Transtorno de Espectro Autista. A proposta tem o objetivo de incluir a possibilidade de atuação do agente de apoio pedagógico, de forma complementar ao PAEE, mediante avaliação da equipe técnica, com a finalidade de reforçar, garantir qualidade e efetividade ao serviço prestado.

Tal inclusão permite que o atendimento seja ajustado às necessidades específicas de cada estudante, garantindo um suporte mais adequado.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres vereadores.

Atenciosamente,

**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 022, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

**Altera a Lei nº 3.893, de 06 de maio de 2021, que institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com transtorno do Espectro Autista, no âmbito Municipal de Chopinzinho.**

**Art. 1º** O inciso II do art. 6º, da Lei nº 3.893, de 06 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

II - Disponibilizar e capacitar o Professor de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, podendo, mediante avaliação técnica da equipe multiprofissional, ser designado agente de apoio pedagógico para atuação complementar ao atendimento educacional especializado, conforme as necessidades específicas do estudante.

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei nº 3.893, de 06 de maio de 2021, permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DE MARÇO DE 2025.

**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E657-6D1A-4FE2-664C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 28/03/2025 17:14:31 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E657-6D1A-4FE2-664C>